



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 263, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 250.514,22** (duzentos e cinquenta mil quinhentos e quatorze reais e vinte e dois centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.012 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.14.00 – 1050 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 1.000,00

12.361.1150.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Municipal Marechal Deodoro

3.3.90.39.00 – 1408 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 50.000,00

12.365.1150.2.017 - Manutenção da Educação Infantil - CEMEI Gotinha de Mel

4.4.90.52.00 – 1797 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 3.857,22

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.451.1300.1.005 - Obras de Melhoria nas Vias Urbanas

4.4.90.51.00 – 2406 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 165.657,00

26.782.1350.1.007 - Pavimentação, Adequação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 - 7365 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) R\$ 30.000,00

TOTALR\$ 250.514,22



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de

I. **Provável excesso de arrecadação** nas seguintes fontes:

a) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 115.600,00 (cento e quinze mil e seiscentos reais)

II. **Superávit Financeiro** nas seguintes fontes:

III. **Anulação parcial** das seguintes dotações:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.1150.2.017 - Manutenção da Educação Infantil - CEMEI Gotinha de Mel

4.4.90.30.00 – 1787 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 3.857,22

12.366.1150.2.019 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.39.00 - 1824 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 1.000,00

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.1.004 - Ampliação e Melhorias da rede de Iluminação Pública

4.4.90.51.00 – 6993 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 12.480,37

15.452.1300.2.032 - Manutenção e Melhoria de Praças, Parques, Jardins e Porto Britânia

4.4.90.51.00 – 2692 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 87.576,63

15.451.1300.1.005 - Obras de Melhoria nas Vias Urbanas

3.3.90.39.00 - 7206 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) R\$ 30.000,00

TOTALR\$ 250.514,22

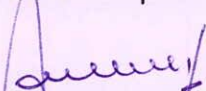
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal